



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Gabinete da Presidência  
Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (DEACO)  
Divisão de Análise de Atos Formais (DIATO)

## **COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL (CEJAI)**

### **Instituição:**

Resolução CM nº 05/1995, publicada no DJERJ de 18/12/1995, com as alterações promovidas pelas Resoluções CM nº 07/2009 e nº 11/2013, publicadas nos DJERJ de 13/12/2009 e 25/10/2013, respectivamente.

### **Membros Natos:**

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**

Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**

### **Membros Titulares:**

Desembargadora **ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** - Coordenadora

Juíza de Direito **VANIA MARA NASCIMENTO GONCALVES**

Juíza de Direito **ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES**

Juíza de Direito **JULIANA KALICHSTEIN**

Defensora Pública **ELIANE SIMAS DOS SANTOS**

Doutora **SILVANA DO MONTE MOREIRA**

### **Membros Suplentes:**

Juiz de Direito **DANIEL KONDER DE ALMEIDA**

### **Participantes:**

Promotora de Justiça **CARINA FERNANDA GONÇALVES FLAKS**

Promotora de Justiça **RAQUEL MADRUGA DO NASCIMENTO**



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (DEACO)

Divisão de Análise de Atos Formais (DIATO)

### Atribuições:

I - promover o estudo prévio e a análise dos pedidos de habilitação para adoção internacional formulados por pretendentes estrangeiros residentes ou domiciliados fora do País, bem como dos demais pedidos de habilitação para adoção formulados por pretendentes estrangeiros ou nacionais não abrangidos expressamente pela legislação ordinária;

II - promover o acompanhamento do estágio de convivência e de pós adotivos de crianças e adolescentes estrangeiras adotadas por brasileiros;

III - indicar aos pretendentes estrangeiros as crianças e adolescentes cadastrados, em condições de serem adotados, quando não houver possibilidade de adoção nacional;

IV - fornecer o respectivo Laudo de Habilitação, válido por até um ano, após o exame das exigências legais, da aptidão e capacidade dos pretendentes e da verificação de que a validade jurídica da adoção foi assegurada no País de origem dos adotantes, resguardados os direitos do adotando segundo a legislação brasileira;

V - organizar cadastro dos estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do País, interessados na adoção de crianças e adolescentes brasileiros no Estado do Rio de Janeiro;

VI - manter intercâmbios com entidades e instituições idôneas, de âmbito internacional, públicas ou privadas, especializadas na matéria, com o objetivo de estabelecer formas de controle e acompanhamento da convivência no exterior, bem como do cumprimento das obrigações decorrente do ato de adoção.